

**EMENDA Nº 02**

Altera o inciso II, do art. 5º do Projeto de Lei do Legislativo nº 067/15, dando a seguinte redação:

“Art. 5º .....

I - .....

II - comprovar a entrega e a oferta de convites, com antecedência de 60 (sessenta) dias do início da feira, à Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), Sindicato dos Lojistas do Comércio de Porto Alegre (Sindilojas) e quando houver, as associações representativas de classe dos trabalhadores, para que sejam distribuídos aos comerciantes e representantes dos trabalhadores do Município de Porto Alegre.”

**JUSTIFICATIVA**

Da Tribuna.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2015.

  
**Vereador Cláudio Janta**  
**Líder da Bancada do Solidariedade**